

INFRAESTRUTURA



AUDITORIAS NAS OBRAS DO CAIS DE PROTEÇÃO DAS MARGENS DOS RIOS TOCANTINS E ITACAIÚNAS EM MARABÁ/PA

O QUE O TCU FISCALIZOU?

A auditoria realizada pelo TCU, na modalidade conformidade, teve como objeto as obras de construção da nova etapa do cais de proteção das margens dos rios Tocantins e Itacaiúnas em Marabá/PA, ação estruturante voltada à prevenção de desastres ocasionados pelas cheias anuais dos rios da região norte do país.

A fiscalização buscou avaliar, principalmente, os seguintes aspectos relacionados ao empreendimento:

- Se os valores disponibilizados pelo Governo Federal, correspondentes a R\$ 12.651.000,00, seriam suficientes para a implantação de etapa dotada de funcionalidade;
- Se os pagamentos realizados estavam compatíveis com as disposições contratuais e se refletiam os serviços efetivamente executados;
- Se o local onde estava previsto o empreendimento constituía a área com maior potencial de risco de ocorrência de desastre no município;
- Se a competitividade da licitação se mostrou satisfatória;
- Se ocorreram alterações no projeto básico que descaracterizariam o objeto licitado.

O QUE O TCU ENCONTROU?

A partir da aplicação dos procedimentos de auditoria foi identificado que o planejamento executivo das parcelas do projeto não priorizava a conclusão de etapa dotada de funcionalidade (aquela executada integralmente, inclusive com rampas de acesso), ensejando risco de desperdício de recursos públicos.

O QUE O TCU DECIDIU?

Tendo em vista que as obras se encontravam em fase inicial, foi cientificado o município de Marabá de que a utilização de parcelas de recursos federais transferidos para a execução de um empreendimento sem que se priorize a funcionalidade de suas etapas (ou seja, sem que se concluam etapas funcionais quando os valores repassados forem suficientes para tal) contraria o disposto no art. 12, *caput*, e II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



BENEFÍCIOS

A atuação tempestiva do TCU resultou em benefício direto à sociedade local pois nota-se que o cronograma físico do empreendimento sofreu ajustes após a auditoria, concentrando a aplicação dos recursos na conclusão da 1ª etapa, dotando-a de funcionalidade.



DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 574/2021-Plenário

Data da Sessão: 17/3/2021

Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
TC 039.012/2019-0

Unidade Responsável: SeinfraUrbana